



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	412260/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
CNPJ:	37.465.317/0001-03
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRO JOSE LUZ COSTA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO XINGU
NÚMERO OS:	6375/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	7
4. CONCLUSÃO	7
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	8
Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	10
Quadro 1.1 - Cumprimento de recomendações do TCE - Contas de Governo	10





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa encaminhada pela Prefeito do Município de São José do Xingu, do exercício de 2021, Exmo. Sr. Sandro José Luz Costa, acerca dos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 69 da Resolução Normativa 16/2021 desta Corte de Contas.

O interessado foi citado conforme quadro a seguir:

Quadro 1. Informações referentes às justificativas apresentadas pelo responsável

Citação	Agente Público/servidor/Cargo/Função	Documento digital relacionado
Ofício 668/2022/GAB AJ	Prefeito – Sandro José Luz Costa	181278/2022

Posteriormente, a citação, o responsável Sr. Sandro José Luz Costa, apresentou suas justificativas por meio da defesa anexa ao doc. Digital nº 194665/2022, em 13/09/2022.

2. ANÁLISE DA DEFESA

SANDRO JOSE LUZ COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao analisar o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Processo nº 119032/2022, pg 05), constatou-se o valor atualizado para fixação das despesas no montante de R\$ 46.480.280,26, portanto, superior aos R\$ 42.402.480,74, detectados na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas e exclusões das operações intraorçamentárias, conforme informações do Sistema Aplic, demonstradas no Quadro 1.1 do Anexo 1 deste relatório técnico.

Manifestação da defesa:

Sobre o apontamento a defesa informou que republicou o anexo do Balanço Orçamentário foi republicado no Jornal da AMM, conforme documento anexo.

Análise da defesa:





A irregularidade foi sanada, pois os valores da despesa fixada foram retificados no Balanço Orçamentário e, também, foram publicados no Jornal da AMM, em 09 de setembro de 2022, conforme pode ser observado no doc. Digital nº 194665/2022, fl.10.

Situação da análise: SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas a disposição dos cidadão na Câmara Municipal, conforme art.49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Não há comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas a disposição dos cidadãos na Câmara Municipal. Não foram enviados por meio do Aplic comprovantes de envio ou publicação das contas em meio de comunicação. Em consulta ao site da prefeitura, em 29/07/2022, no Portal da Transparência (Apendice D), não foram localizados os balanços ou outros anexos e publicações das contas que devem ser apresentadas pelo chefe do executivo.

Manifestação da defesa:

O Defendente informou que protocolou junto à Câmara Municipal por meio do ofício 03/2022, do dia 24 de fevereiro de 2022 e com protocolo de recebimento, conforme documentos anexos.

No mesmo sentido, apresentou comprovações que publicou no Jornal da AMM, no dia 17/02/2022, a disponibilização das contas para consulta e apreciação de toda população.

Análise da defesa:

A irregularidade foi sanada, pois a defesa comprovou que colocou a disposição dos cidadãos as contas no departamento que a elaborou e na Câmara Municipal, conforme doc. Digital nº 194665/2022, fls. 13 a 15.

Situação da análise: SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 543.000,00 de créditos adicionais, na fonte 24, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.





Conforme demonstrado no quadro 1.3 deste relatório, verifica-se que foram abertos R\$ 543.000,00 em créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso 24 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) que apresentou saldo deficitário, apresentado em consulta ao sistema Aplic a seguir:

Créditos Adicionais financeiros por excesso de arrecadação						
Fonte(a)		Descrição da fonte de recurso (b)	Previsão inicial (c)	Receita Arrecadada (d)	Excesso/Déficit Arreca... (e)	Crdito_Adicional... (f)
00	Recursos Ordinários		16.315.616,88	23.116.373,77	6.800.756,89	0,00
01	Recetas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.305.999,95	3.407.186,06	1.098.195,11	0,00
02	Recetas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.711.327,62	5.147.962,92	1.706.635,30	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		449.271,05	341.729,95	-107.541,10	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - COSP		130.000,00	120.514,17	-9.485,83	0,00
18	Transferências FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)		3.459.854,20	5.627.000,66	2.168.146,46	0,00
19	Transferências Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		1.304.494,71	1.229.494,71	-75.000,00	0,00
21	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Assistência Social		319.428,00	0,00	-319.428,00	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		1.658.215,52	585.481,05	-1.072.734,47	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		21.000,00	2.924,19	-18.075,81	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		1.804.258,23	819.192,51	-985.065,72	543.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		542.184,75	141.890,99	-400.293,76	0,00
39	Recursos provenientes do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB		2.369.448,48	2.676.455,83	307.007,35	0,00
42	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FNDE		253.000,00	1.058.780,00	805.780,00	200.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos		2.124.550,00	2.242.324,13	-32.774,45	240.000,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos		61.988,00	0,00	-61.988,00	0,00
92	Alienação de Bens		15.000,00	0,00	-15.000,00	0,00
SOMA			36.147.023,31	45.787.772,96	9.640.749,65	983.000,00
						783.000,00

Destaca-se que apesar do quadro 1.3 ter apresentado abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte deficitária 46, quando efetuada a consulta detalhada no Sistema Aplic, verificou-se que essas fontes não apresentaram saldo deficitário no detalhamento em que foram abertos os créditos adicionais, conforme segue demonstrado:

Créditos Adicionais financeiros por excesso de arrecadação(Detalhado)						
Fonte...		Descrição da fonte de recurso (b)	Detalhamento fonte	Previsão inicial (c)	Receita arrecadada...	Excesso/Déficit de ... Créditos Adicion... Crd. Adic. sem Disp... (e)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos		000000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.324.558,68	1.592.045,47	-331.913,11 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 0730000 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus			20.000,00	0,00	-20.000,00 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 0740000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			30.000,00	649.487,66	619.487,66 240.000,00
SOMA				2.574.558,68	2.242.133,13	-332.425,45 240.000,00 0,00

Manifestação da defesa:

O Defendente alegou que não agiu de forma irresponsável, pois tinha a expectativa de recebimento de recursos não contemplados no orçamento do exercício de 2021.

Para sustentar a afirmativa do parágrafo anterior informou que:

O valor de R\$ 343.000,00 foi aberto em virtude do Convênio nº 888033/2019, junto ao Ministério da Defesa, que previa a construção de uma praça pública e foi autorizado por meio da Lei nº 817/2021 e aberto por meio do Decreto nº 143/2021.

A previsão de transferência do Ministério da Economia, por conta da Emenda Parlamentar nº 202141530005, para aquisição de material permanente, por ausência de previsão orçamentária tornou necessária a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00.

Nesse contexto, a Lei nº 819/2021, de 31 de agosto de 2021, que autorizou a abertura do crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 e o Decreto nº 145/2021 abriu o referido crédito.

Análise da defesa:

Inicialmente vale destacar que o achado apresenta a seguinte redação: Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 543.000,00 na fonte de recursos "24".





É importante lembrar que os Créditos Adicionais por Excesso devem considerar a tendência do exercício e a apuração desse excesso precisa ser revestida de prudência e adequada metodologia de cálculo, conforme estabelece a Resolução de Consulta 26/2016 - TP, transcrita parcialmente abaixo:

(...)5) A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício. 6) A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de

Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Ao comprovar a existência do convênio nº 888033/2019 e da Emenda Parlamentar nº 202141530005 a defesa evidenciou que existia uma tendência de arrecadação no valor de R\$ 543.000,00, na Fonte 24, conforme pode ser observado no doc. Digital nº 194665/2022, fls. 16 a 33, sendo assim não há que se falar em insuficiência de recursos na referida Fonte.

Dante do exposto a irregularidade deve ser sanada.

Situação da análise: SANADO

4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) A Prestação de Contas Anuais do município de São José do Xingu foi encaminhada ao TCE/MT fora do prazo legal em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Prestação de Contas Anuais do município de São José do Xingu foi encaminhada ao TCE/MT fora do prazo legal em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. Conforme demonstrado no quadro a seguir, verifica-se que a prestação de contas foi enviada em 08/06/2022, contudo o prazo legal venceu em 18/04/2022.

APLIC [Módulo Auditoria] : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU :: CNPJ: 37465317000103 .. - [Prestação de contas]						
Sistemas Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Guiafone Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...						
Contabilidade Pública - Folha de Pagamento - Patrimônio e Administrativo - Contratos e Convênios - Recebimento eletrônico						
** Resolução Normativa Nº 31/2014						
Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Pecas de planejamento	15/01/2021	14/01/2021	15/01/2021	15/01/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021	09/04/2021	09/04/2021	09/04/2021	FORA DO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021	16/04/2021	16/04/2021	16/04/2021	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021	23/04/2021	23/04/2021	23/04/2021	FORA DO PRAZO
	Março	30/04/2021	30/04/2021	30/04/2021	30/04/2021	NO PRAZO
	Abri	31/05/2021	31/05/2021	31/05/2021	31/05/2021	NO PRAZO
	Mai	30/06/2021	30/06/2021	30/06/2021	30/06/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021	02/08/2021	02/08/2021	02/08/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	31/08/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021	02/10/2021	26/11/2021	26/11/2021	FORA DO PRAZO
	Setembro	03/11/2021	03/11/2021	27/11/2021	27/11/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021	30/11/2021	30/11/2021	30/11/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/12/2022	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	NO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022	02/03/2022	10/03/2022	10/03/2022	NO PRAZO
	Encerramento	19/03/2022	19/03/2022	19/03/2022	19/03/2022	FORA DO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022	08/05/2022	08/05/2022	08/05/2022	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021	30/12/2020	30/12/2020	30/12/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	18/01/2021	31/12/2020	31/12/2020	31/12/2020	NO PRAZO

Manifestação da defesa:





A Defesa alegou que enviou a carga junto ao TCE/MT no dia 08 de abril de 2022, respeitando o prazo legal.

Análise da defesa:

A Defesa alegou que enviou a carga junto ao TCE/MT no dia 08 de abril de 2022, ou seja, dentro do prazo. Contudo, ao analisar as 37 páginas da defesa anexada ao documento digital nº 194665/2022 não foi identificada a comprovação da afirmativa, sendo assim a justificativa não pode ser admitida. Pelo exposto, a irregularidade deve ser mantida, pois o registro de entrega, fora do prazo, no dia 08 de junho de 2022, apresentado no relatório preliminar é a única comprovação existente.

Situação da análise: *MANTIDO*

5) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) *Divergência de R\$ 15.654,62 quanto os valores do Passivo Financeiro informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de São José do Xingu e o disponibilizado no Balanço Patrimonial Consolidado publicado e enviado pelo ente.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O valor do Passivo Financeiro informado no Balanço Patrimonial (Apêndice E) consolidado foi de **R\$ 7.659.802,50**, conforme destacado na figura a seguir, enquanto no sistema Aplic/Conex, o valor informado do Passivo Financeiro foi de **R\$ 7.675.457,12** conforme consta no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste relatório, gerando uma diferença de **R\$ 15.654,62** entre os valores mencionados.

Figura - Balanço Patrimonial - PM de São José do Xingu





ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Data de Emissão: 24/2/2022

ATIVO (I)	Nota	Exercício: 2021	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro		21.342.277,68	9.660.392,98
Ativo Permanente		21.592.655,26	15.510.028,52
Total do Ativo		42.934.932,94	25.170.421,50
 PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		7.659.802,50	1.914.179,43
Passivo Permanente		927.314,14	988.890,79
Total do Passivo		8.587.116,64	2.903.070,22
 Saldo Patrimonial (I - II)		34.347.816,30	22.267.351,28

Manifestação da defesa:

Sobre este apontamento a defesa informou que republicou no diário oficial dos municípios, conforme comprovações anexas.

Pelo exposto, pediu que seja desconsiderada irregularidade ou seja transformada em recomendação.

Análise da defesa:

A irregularidade foi sanada, pois os valores do Passivo Financeiro foram retificados no Balanço Patrimonial e, também, foram publicados no Jornal da AMM, em 09 de setembro de 2022, conforme pode ser observado no doc. Digital nº 194665/2022, fl.36.

Situação da análise: SANADO

5.2) Divergências quanto aos valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de São José do Xingu e o disponibilizado no Balanço Patrimonial Consolidado publicado e enviado pelo ente, gerando as diferenças de R\$ 7.027,68 e R\$ 15.654,62 respectivamente. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante informados no Balanço Patrimonial Consolidado (Apêndice E) foram de R\$ 21.503.246,10 e R\$ 3.091.660,19, conforme destacado na figura a seguir, enquanto no sistema Aplic/Conex, os valores informados foram de R\$ 21.510.273,78 referente ao Total do Ativo Circulante e R\$ 3.107.314,81 referente ao Total do Passivo Circulante conforme consta no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste relatório, gerando as diferenças de **R\$ 7.027,68** e **R\$ 15.654,62**, respectivamente, entre os valores mencionados.





Figura - Balanço Patrimonial - PM de São José do Xingu

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU		
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964. (Modelo NBCASP - IPC 04)		
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)		
Dezembro/2021		
Data de Emissão: 24/2/2022		
Exercício: 2021		
Exercício Anterior		
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Créditos a Curto Prazo	21.243.910,36	9.662.133,60
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	259.335,75	98.259,36
Estoques		
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		
VPD Páginas Antecipadamente		
Total do Ativo Circulante	21.503.246,10	9.660.392,98
Ativo Não Circulante		
Receitas a Longo Prazo	564.643,89	1.884.994,95
Créditos a Longo Prazo	564.643,89	1.884.994,95
Investimentos Temporários a Longo Prazo		
Estoques		
VPD Páginas Antecipadamente		
Investimentos	20.867.042,95	13.625.033,57
Imobilizado		
Intangível		
Diferido		
Total do Ativo Não Circulante	21.431.686,84	15.510.028,52
TOTAL DO ATIVO	42.934.932,94	25.170.421,50
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Prazo	519.122,80	55.193,67
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.286.428,16	549.300,72
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	29.680,01	42.311,43
Obrigações de Repartição a Outros Entes		
Provisão a Curto Prazo		
Demais Obrigações a Curto Prazo	568.400,00	249.665,12
Total do Passivo Circulante	3.091.660,19	896.469,94

Manifestação da defesa:

Sobre este apontamento a defesa informou que republicou no diário oficial dos municípios, conforme comprovações anexas.

Pelo exposto, pediu que seja desconsiderada irregularidade ou seja transformada em recomendação.

Análise da defesa:

A irregularidade foi sanada, pois os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante foram retificados no Balanço Patrimonial e, também, foram publicados no Jornal da AMM, em 09 de setembro de 2022, conforme pode ser observado no doc. Digital nº 194665/2022, fl.34.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Não há propostas de recomendações ou determinações a serem feitas.

4. CONCLUSÃO

Com base na análise da defesa – argumentos e documentos comprobatórios apresentados – sanou-se as irregularidades dos itens 1.1, 2.1, 3.1, 5.1 e 5.2 e foi mantido o item 4.1.





4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

SANDRO JOSE LUZ COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) A Prestação de Contas Anuais do município de São José do Xingu foi encaminhada ao TCE/MT fora do prazo legal em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) SANADO

5.2) SANADO

Em Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586
E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 1.1 - Cumprimento de recomendações do TCE - Contas de Governo

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100595/2020	159/2021	17/11/2021	adote as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação cumprida no exercício de 2021, já que o percentual dos gastos com pessoal mantiveram-se abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF.
				b) disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;	Recomendação cumprida conforme análises do Item 3 deste relatório.
				c) realize corretamente os registros contábeis na Prefeitura e no sistema Aplic para evitar inconsistências nas informações;	Atendida, pois realizou as correções.
				aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do superávit financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal;	Atendida.
				atente-se para que o conteúdo da Lei Orçamentária (LOA) seja compatível com as exigências constitucionais, estabelecendo individualmente os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, nos termos do artigo § 5º do artigo 165 da CRF; e,	Recomendação cumprida conforme análise do item 3.1.3.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				f) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.	Recomendação parcialmente cumprida, conforme destacado no item 7.1 deste relatório.
2019	88218/2019	41/2021	13/04/2021	a) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação cumprida no exercício de 2021, já que o percentual dos gastos com pessoal mantiveram-se abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF.
				b) efetue a publicação de todos os anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (LRF);	Recomendação cumprida conforme análises do Item 3 deste relatório.
				c) publique nos meios oficiais e Portal Transparência do Município, os decretos de abertura de créditos adicionais, em observância ao disposto na Lei nº 4.320/1964;	Recomendação cumprida conforme análises do Item 3 deste relatório.
				d) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF);	Item não avaliado.
				e) destaque no corpo do texto da Lei Orçamentária Anual os valores destinados aos Orçamentos Fiscal, de Investimentos e de Seguridade Social, em atendimento ao artigo 165, § 5º, da Constituição Federal;	Recomendação cumprida conforme item 3.1.3 deste relatório.
				f) realize o repasse ao Poder Legislativo nos estritos termos fixados na LOA, seguindo diretriz contida no artigo 29-A, § 2º, III, da Constituição Federal;	Recomendação cumprida conforme item 6.5 deste relatório.
				g) aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro do exercício anterior para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal;	Item não avaliado.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				h) observe o resultado primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Item não avaliado.
				i) inclua no Anexo de Metas Fiscais Anuais da LDO, a memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário e nominal, de forma detalhada e fundamentada, nos termos do artigo 4º, § 2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação parcialmente cumprida, conforme destacado no item 7.1 deste relatório.
				j) atenda às solicitações deste Tribunal de Contas quanto ao envio de documentos necessários em seus trabalhos, atuando de forma cooperativa em relação ao controle externo da administração pública, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007;	Recomendação cumprida.
				l) envie corretamente os registros e/ou nas demonstrações contábeis, por meio do sistema Aplic;	Recomendação não cumprida.
				m) na elaboração das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual;	Recomendação não cumprida.
				n) nos próximos exercícios, o edital de convocação para a audiência pública seja divulgado no site da Prefeitura a fim de dar maior transparência a essa informação;	Recomendação não cumprida conforme analise no item 3.1.2 deste relatório.
				o) na elaboração da Lei Orçamentária, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; e,	Recomendação cumprida conforme art. 6º da LOA.
				p) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.	Item não avaliado.

Control-p

* Quadro atualizado neste relatório.

